Cuiabá, 12 de junho de 2026.

CIA:0021532-42.2026.8.11.0000

EDITAL 02/2026-CGJ/DAJE

Ementa

Dispõe sobre a regulamentação do "**Programa Selo Amigo dos Juizados Especiais**" no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a multiplicação acelerada de demandas judiciais em curso na Justiça Mato-Grossense e a excessiva judicialização dos conflitos, inclusive no âmbito das relações de consumo;

CONSIDERANDO a atribuição do **Departamento de Apoio aos Juizados Especiais (DAJE/CGJ-TJMT)** de centralização da atividade de conciliação, nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas Emendas, por meio do desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, visando à pacificação social;

CONSIDERANDO que compete ao **DAJE** o desenvolvimento operacional do "**Programa Selo Amigo dos Juizados Especiais**";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar seus dispositivos, conferindo-lhes maior efetividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o "**Programa Selo Amigo dos Juizados Especiais”**

Art. 2º. O Programa tem como objetivo o aumento do número de acordos relacionados a matérias afetas à Justiça Estadual, no que tange a conflitos entre Empresas ou Grupos Empresariais e seus clientes ou usuários, incentivando a desjudicialização por meio da utilização de método autocompositivo, como a conciliação.

Parágrafo único. A adesão voluntária ao Programa se dará por meio da subscrição de um Termo de Compromisso Público firmado entre o **TJMT** e a Empresa ou Grupo Empresarial ou, ainda, a entidade participante aderente, identificada pela Razão Social e CNPJ, com expressa concordância aos termos previstos.

DAS EMPRESAS AMIGAS DA JUSTIÇA

Art. 3º. Consideram-se "**Empresas Amigas da Justiça**" as Empresas ou Grupos de Empresas que demonstrem, mediante adesão ao programa, comprometimento com políticas institucionais que visem à melhoria da comunicação com seus clientes. As melhorias poderão ocorrer por meio da utilização de métodos autocompositivos como ferramenta principal de gestão de conflitos surgidos nas relações consumeristas, bem como da implantação e desenvolvimento de vários canais para atendimento preventivo de divergências, participação em plataformas e programas que privilegiem a solução administrativa das questões, além de outras medidas que visem evitar a excessiva judicialização.

Parágrafo único. Poderão aderir ao programa empresas fornecedoras de produtos ou serviços no mercado de consumo para destinatários finais, conforme as definições dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor e que, simultaneamente, sujeitem-se à tributação no sistema do lucro real.

Art. 4º. É vedada a adesão ao Programa de Câmara Privada, ainda que não credenciada pelo **DAJE/CGJ-TJMT**, de Instituição Formadora a oferecer Cursos de Capacitação para os Conciliadores, ainda que não habilitada, bem como de provedores de serviços de conciliação por vias eletrônicas, e de empresas desenvolvedoras de soluções e *softwares* relacionados à conciliação.

DOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Art. 5º. Para os fins desta Portaria são considerados Parceiros Institucionais as entidades jurídicas que se comprometam a disseminar a cultura da pacificação entre empresas e seus clientes ou usuários, da seguinte maneira:

I. Por meio da indicação de Empresas ou Grupos Empresariais com os quais têm algum tipo de interação corporativa para aderir ao Programa;

II. Por meio da divulgação e incentivo à autocomposição por meio de campanhas de comunicação ou promoção de eventos, ainda que educacionais e simpósios;

III. Por meio do fomento de estudos e pesquisa, bem como desenvolvimento de indicadores relacionados à pacificação de conflitos consumeristas.

§1º O aderente deve representar em nível nacional ou estadual setor econômico composto pelas empresas que atendam aos requisitos do artigo 3º, desta Portaria.

I. Também podem aderir instituições que atuem na pesquisa de métodos adequados de solução de

conflitos;

II. São impedidos de aderir ao programa as instituições que mantenham relação de confiança com o Poder Judiciário, assim entendidos os auxiliares da justiça, advogados, peritos, instituições formadoras, câmaras privadas, fornecedores e assemelhados.

§2º A forma de atuação do Parceiro Institucional será obrigatoriamente especificada no Termo de Compromisso Público assinado.

§3º O Parceiro Institucional não estará sujeito a cumprir as metas indicadas nos artigos 14 e 15, mas deverá apresentar todos os anos, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, Relatório de Ações contendo o desenvolvimento da atuação descrita no Termo de Compromisso Público assinado.

DO DEPARTAMENTODE APOIO AOS JUIZADOS ESPECIAIS (DAJE/CGJ-TJMT)

Art. 6º. O "**Programa Selo Amigo dos Juizados Especiais**" será gerido pelo **DAJE/CGJ-TJMT**, o qual procederá ao seu desenvolvimento operacional, conforme segue:

I. Realizar os primeiros contatos com a Empresa ou Grupo Empresarial ou Parceiros Institucionais, transmitindo todas as informações relacionadas ao Programa, dando andamento às tratativas iniciais de parceria;

II. Zelar para que o Termo de Compromisso Público seja assinado pelas partes e encaminhado para publicação no **Diário da Justiça Eletrônico do TJMT (DJE)**;

III. Tratar das solenidades de que trata o artigo 18 com o Cerimonial;

IV. Responsabilizar-se pela interação entre a Empresa ou Grupo Empresarial e o **TJMT**, no que se refere às informações relacionadas a este Programa;

V. Acompanhar anualmente o atingimento da Meta Quantitativa pactuada, controlando os prazos de entrega dos dados e Relatório de Ação de que tratam os Artigos 14 e 15, recepcionando-os e analisando-os, tomando as medidas administrativas para o bom andamento do Programa;

VI. Auxiliar as Empresas ou Grupo Empresarial participantes do "**Programa Selo Amigo dos Juizados Especiais**", sempre que possível, nas ações relacionadas à utilização de métodos autocompositivos e disseminação da cultura da pacificação social.

§1º Providências relacionadas ao desligamento de Empresas ou Grupo Empresarial ou Parceiros Institucionais no decorrer da vigência do Termo de Compromisso Público deverão ser levadas ao Comitê Gestor do Programa.

Art. 7º. O **TJMT** apoiará institucionalmente a organização de eventos públicos para a troca de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD.02900000-0AA4-0A58-7A5E-08DEC8C29AB7

experiências entre Empresas ou Grupo Empresarial ou Parceiros Institucionais aderentes, orientados à divulgação de boas práticas, de políticas de *compliance* e de métodos adequados de resolução de conflitos.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º. A Presidência instituirá Comitê Gestor, constituído pelo(a) Desembargador(a) Coordenador(a) do **DAJE/CGJ-TJMT** e cinco Integrantes do **DAJE**.

Ao Comitê Gestor incumbirá a coordenação geral do Programa, incluindo a definição de estratégias para a sua fiel execução, a resolução de conflitos e a deliberação acerca dos casos omissos não previstos por esta portaria ou daqueles por ela especificados.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 9º. A adesão ao Programa gera, automaticamente, a certificação denominada "**Selo Amigo dos Juizados Especiais**", mediante selo estilizado emitido e enviado eletronicamente no ato da assinatura do Termo de Compromisso Público.

§1º A certificação poderá ser utilizada em documentos jurídicos, em campanhas publicitárias, em informes aos acionistas e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de interesse da Empresa ou Grupo Empresarial ou Parceiro Institucional aderente.

§2º A lista de participantes, com seus respectivos logotipos, estará disponível para consulta em espaço específico do portal institucional do **TJMT** na rede mundial de computadores.

§3º Ao "**Parceiro Institucional do Programa Selo Amigo dos Juizados Especiais**" será emitido selo estilizado diferenciado que ateste sua participação singular no programa.

DA FIDELIZAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 10. Os Termos de Compromisso Público e demais aditivos não se consideram, em nenhuma hipótese, modalidade de contrato administrativo, não se sujeitando, portanto, à legislação em vigor acerca da matéria.

Art. 11. Para os fins do "**Programa Empresa Selo Amigo dos Juizados Especiais”**, considerar-se-ão as minutas padronizadas de Termo de Compromisso Público, anexas a esta portaria.

Art. 12. Para fins dessa Portaria é vedada a adesão de advogados, escritórios de advocacia, peritos e auxiliares da justiça como participantes ou parceiros institucionais do **“Selo Amigo dos**

Juizados Especiais".

Art. 13. A adesão ao Programa implicará, obrigatoriamente, o cadastramento da empresa no portal https://www.consumidor.gov.br, com divulgação ostensiva nas páginas institucionais da empresa participante.

Art. 14. O Programa compreenderá níveis de certificação Bronze, Prata, Ouro e Diamante consoante o percentual de metas atingidas ao longo de um ano calendário, correspondente ao período compreendido entre os dias 1º de junho e 31 de maio de cada ano, cujo relatório anual deverá ser apresentado pela empresa participante até o dia 05 de junho do ano subsequente.

§1º A pontuação será atribuída com base em uma escala de até 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os critérios especificados no artigo 15. Cada critério observará faixa de pontuação conforme o desempenho demonstrado e a comprovação documental apresentada pela empresa requerente.

§2º A partir da pontuação total obtida, será atribuída à empresa participante uma das categorias de reconhecimento institucional abaixo:

- Categoria Diamante: 90 a 100 pontos
- Categoria Ouro: 75 a 89 pontos
- Categoria Prata: 60 a 74 pontos
- Categoria Bronze: 50 a 59 pontos

§3º As empresas que não alcançarem a pontuação mínima de 50 pontos em um determinado ano calendário poderão exibir o selo obtido no período imediatamente anterior pelo prazo adicional de doze meses, sendo excluídas do programa no caso de nova pontuação inferior a 50 pontos.

§4º As empresas excluídas do programa poderão assinar novo termo de compromisso ultrapassados dois anos desde o descadastramento.

Art. 15. A obtenção dos 100 (cem) pontos qualificáveis em um determinado ano calendário obedecerá aos critérios a seguir:

1) **Índice de solução de reclamações recebidas por meio da plataforma consumidor.gov.br** Pontuação máxima: 20 pontos

Faixa de pontuação:

- ≥85%: 20 pontos
- 70% a 84%: 15 pontos

- 50% a 69%: 10 pontos
- 40% a 59%: 05 pontos
- <40%: 0 ponto

Forma de comprovação: Relatório extraído da plataforma consumidor.gov.br, emitido pela empresa ou obtido junto à SENACON.

Será creditada a pontuação máxima às empresas que não apresentem número de reclamações inferior a dez ao ano, independentemente do índice de solução alcançado no período.

2) **Volume de acordos judiciais homologados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em relação ao número de demandas distribuídas**

Pontuação máxima: 30 pontos

- ≥30%: 30 pontos
- <30%: A pontuação será creditada em número equivalente ao volume percentual de acordos, desconsiderados eventuais decimais.

Forma de comprovação: Relatório comparativo de distribuição processual e acordos homologados, emitido pelo **TJMT** ou acompanhado de planilha demonstrativa.

Será creditada a pontuação máxima às empresas que apresentem número de ações distribuídas inferior a vinte ao ano, independentemente do índice de solução alcançado no período.

3) **Volume de reclamações fundamentadas atendidas conforme estatística divulgada anualmente pelo Procon-MT**

Pontuação máxima: 20 pontos

Faixa de pontuação:

- ≥30%: 20 pontos
- 20% a 29%: 15 pontos
- 10% a 19%: 10 pontos
- 5% a 9%: 05 pontos
- <4%: 0 ponto

Forma de comprovação: Relatório anual publicado oficialmente pela Fundação Procon-MT.

Será creditada a pontuação máxima às empresas que apresentem número de reclamações fundamentadas inferior a vinte ao ano, independentemente do índice de solução alcançado no

período.

4) **Realização de programas de capacitação e treinamento de colaboradores em mediação e conciliação**

Pontuação máxima: 10 pontos

Faixa de pontuação:

- 3 ou mais programas: 10 pontos
- 2 programas: 7 pontos
- 1 programa: 5 pontos
- Nenhum: 0 ponto.

Forma de comprovação: Certificados de participação, relatórios de Recursos Humanos, materiais institucionais ou documentos equivalentes.

5) **Redução percentual do número de novos processos judiciais distribuídos em face da empresa no TJMT**

Pontuação máxima: 20 pontos

Faixa de pontuação:

- 20% a 24%: 20 pontos
- 15% a 19%: 15 pontos
- 10% a 14%: 10 pontos
- 5% a 9%: 05 pontos
- <4% ou aumento: 0 ponto

Forma de comprovação: Relatório comparativo de distribuição processual, emitido pelo **TJMT** ou acompanhado de planilha demonstrativa.

Será creditada a pontuação máxima às empresas que apresentem número de ações distribuídas inferior a vinte ao ano, independentemente do percentual de redução no período.

§1º Os dados fornecidos pela Empresa ou Grupo Empresarial ao **TJMT** são sigilosos e somente poderão ser divulgados com expressa autorização da Empresa ou Grupo Empresarial, exceto quando divulgados em sua totalidade, somando todos os dados dos participantes, ou em blocos setoriais, em ambos os casos, sem nomear as empresas.

§2º Eventuais inconsistências nos dados fornecidos pela Empresa ou Grupo Empresarial ao

TJMT serão objeto de pedido de esclarecimentos pelo Comitê Gestor, a ser respondido no prazo de dez dias.

§3º O encaminhamento parcial ou intempestivo das informações necessárias à aferição do cumprimento da meta quantitativa resultará na atribuição de pontuação zero ao quesito correspondente.

§4º A Empresa ou Grupo Empresarial será responsabilizado civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos ao **TJMT**, em caso de dolo.

Art. 16.

Além do atingimento da meta quantitativa prevista no artigo 14, § 3º, desta Portaria, a Empresa ou Grupo Empresarial deverá, sob pena de descadastramento do programa:

I. Indicar responsável pelo gerenciamento do Programa no âmbito do participante, informando endereço eletrônico atualizado e notificando, no prazo de trinta dias, eventual alteração;

II. Comparecer às audiências de conciliação agendadas no âmbito judicial e extrajudicial por órgãos do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, em especial dos CEJUSCs, ressalvadas ausências justificadas ao Comitê Gestor, no prazo máximo de trinta dias;

III. Manter situação de regularidade fiscal perante o **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, correspondente à certidão negativa de dívida ativa derivada de custas ou emolumentos judiciais;

IV. Cadastrar-se no sistema "**Procon-MT Digital**", com a emissão do selo "**Empresa Verificada**" emitido pelo referido órgão.

§1º Para fins do inciso II, o comparecimento por preposto ou advogado não munido de documentação regular, incluídos plenos poderes para transigir, dar e receber quitação, será reputada como ausência.

Art. 17. As empresas integrantes do programa serão listadas em canal oficial do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, amplamente disponível ao público, bem como poderão exibir os selos obtidos em materiais promocionais destinados ao público interno e externo.

Art. 18. Será instituído prêmio anual de reconhecimento às melhores iniciativas institucionais de atendimento ao consumidor, a serem avaliadas pelo Comitê Gestor com base em critérios de inovação, efetividade e impacto na redução da judicialização.

§1º Os critérios de participação e avaliação serão divulgados no mês de setembro de cada ano, com ampla divulgação nos canais institucionais do **Tribunal de Justiça de Mato Grosso**.

§2º As empresas contempladas serão premiadas em evento público a ser realizado anualmente

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD.02900000-0AA4-0A58-7A5E-08DEC8C29AB7

pelo **Tribunal de Justiça de Mato Grosso**.

Art. 19. A nova regulamentação será implementada em fases:

§1º A qualificação terá início em 2026, tendo como base os dados do ano de 2025. Esta primeira qualificação não será classificatória, mas será o projeto piloto.

§2º A primeira qualificação com finalidade classificatória ocorrerá em janeiro de 2027, tendo como base o ano de 2026.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.,

Cuiabá, 12 de junho de 2026.

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD002900000-0AA4-0A58-7A5E-08DEC8C29AB7

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:02900000-0AA4-0A58-7A5E-08DEC8C29AB7

Código verificador - AD:02900000-0AA4-0A58-7A5E-08DEC8C29AB7

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE
Assinado em 12/06/2026 16:38:47

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.